

**MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08 /2013
MAIS MUSEUS 2013**

O Instituto Brasileiro de Museus – Ibram, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Cultura, criado pela Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 2, lote 08, Bloco “N”, Edifício CNC III, 14º andar, CEP: 70.040-020, por intermédio do Departamento de Difusão Fomento e Economia dos Museus – DDFEM, torna público que fará realizar Chamamento Público em nível nacional, em regime de execução indireta, regido pela Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 (LDO) alterada pela Lei nº 12.795, de 02 de abril de 2013, Lei nº 12.798, de 04 de abril de 2013 (LOA), Lei-Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009 e demais normas aplicadas à espécie, independente de expressa alusão, com a finalidade de instituir a 5ª Edição do Edital Mais Museus, conforme as especificações constantes no processo administrativo nº 01415.015781/2012-70, cujos autos encontram-se à disposição dos interessados para vistas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamamento Público consiste em selecionar projetos para implantação de museus em cidades que não possuam instituição museológica estruturada, com a finalidade de formar um banco de projetos para apoio financeiro no exercício de 2013, de acordo com disponibilidade orçamentária desta Autarquia Federal, mediante celebração de convênio ou outro instrumento hábil com as instituições selecionadas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos necessários para o apoio financeiro são oriundos do Fundo Nacional de Cultura do Ministério da Cultura, Unidade Orçamentária 340002, Programa de Trabalho Resumido 065660, Ação denominada “Preservação de Bens e Acervo Cultural Nacional”, do Programa 13.391.2027.20ZH.0001, com previsão de aporte de R\$ R\$ 2.010.000,00 (dois milhões e dez mil reais), incluídos os custos administrativos.

2.2. Os projetos selecionados farão parte de um banco de projetos e serão apoiados de acordo com a disponibilidade orçamentária do Instituto Brasileiro de Museus, não conferindo direito subjetivo ao participante de celebrar convênio.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Este Chamamento Público entra em vigor na data de sua publicação até 31 de dezembro de 2013.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar pessoas jurídicas de direito público, de âmbito municipal, estadual e federal, desde que não vinculadas à estrutura do Ministério da Cultura, e igualmente instituições culturais privadas sem fins lucrativos, mantenedoras de instituições museológicas.

4.2. Não será aceita a participação de projetos de instituições:

4.2.1. que tenham pendências relativas a relatórios técnicos e prestação de contas decorrentes de outros projetos apoiados por editais publicados por este Instituto Brasileiro de Museus ou, anteriormente, pelo Departamento de Museus e Centros Culturais do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; e

4.2.2. que tenham apresentado projeto com o mesmo objeto já aprovados por este Instituto ou pelo extinto Departamento de Museus e Centros Culturais do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

4.3. Os participantes poderão inscrever-se com projeto cujo valor solicitado para repasse esteja entre R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

4.3.1. Os projetos que contenham obras (serviços de engenharia) deverão prever repasse mínimo do Instituto Brasileiro de Museus no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

4.4. As instituições selecionadas deverão dispor de 20% do valor total do projeto, a título de contrapartida, de acordo com o item 12 deste Chamamento Público.

4.5. Cada participante poderá apresentar apenas um projeto por instituição museológica beneficiária, conforme Anexo I.

4.6. Em se tratando de instituições museológicas privadas, sem fins lucrativos, somente poderão apresentar projetos as que estejam funcionando regularmente há pelo menos 03 (três) anos, comprovados por meio de seu ato constitutivo ou documento equivalente e que comprovem ter desenvolvido, durante os últimos 03 (três) anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio ou contrato de repasse conforme artigo 2º, inciso IV, do Decreto nº 6170/2007 e art. 8º, § 1º, IV, da Portaria Interministerial nº 507/2011.

4.6.1. A comprovação a que se refere subitem 4.6 poderá ser efetuada mediante a apresentação de instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, relatórios de atividades desenvolvidas, declarações de conselhos de políticas públicas, secretarias municipais ou estaduais responsáveis pelo acompanhamento da área objeto da parceria, dentre outras.

4.7. É vedada a inscrição de instituições privadas que possuam dentre os seus dirigentes agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.8. As instituições deverão estar aptas a operar o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, disponibilizando, para tanto, estrutura física e pessoal qualificado.

5. DA ABRANGÊNCIA

5.1. Serão apoiados com recursos financeiros projetos que forem selecionados e que se destinem à implantação de unidades museológicas, compreendendo:

5.1.1. serviços para adaptação de espaços físicos de imóvel;

5.1.2. elaboração e implementação de projetos para execução de obras e serviços;

5.1.3. elaboração e implementação de planos museológicos ou projetos museográficos;

5.1.4. serviços de instalação e montagem de exposições;

5.1.5. serviços para manutenção e conservação de bens imóveis; e

5.1.6. elaboração de projetos para execução de obras e contratação de serviços.

5.2. Entende-se por adaptação as intervenções em imóveis que não acarretem em ampliação de área.

5.3. O projeto, apresentado conforme o Anexo I, deverá indicar o nome do responsável técnico além do responsável legal pela instituição participante.

5.3.1. Os projetos que envolverem adaptação de espaços físicos de imóvel deverão também ter assinatura do profissional correspondente à intervenção proposta.

5.4. O apoio previsto pelo presente Chamamento Público não se destina a aquisição de equipamentos ou reformas que acarretem em ampliação de área, exceto serviços. Para estes fins, podem ser utilizados apenas os recursos da contrapartida.

5.5. É vedada a utilização de recursos destinados pelo presente Chamamento Público na realização de eventos.

5.5.1. Entende-se por eventos as atividades que se revestem de caráter corporativo ou institucional que não estejam relacionados à finalidade do objeto apresentado no Plano de Trabalho.

5.6. Os recursos repassados às instituições contempladas no presente concurso não poderão ser utilizados com serviços de manutenção administrativa como, por exemplo, contratação de pessoa física ou jurídica para execução de serviços continuados (serviços administrativos, limpeza, jardinagem, entre outros); e pagamento de despesas correntes de manutenção tais como contas de energia, água, telefone, congêneres e etc.

5.7. No caso de projetos que prevejam adaptações de espaços físicos do imóvel, o participante deverá comprovar titularidade do imóvel, em consonância com o previsto no artigo 39 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

5.8. No caso de tombamento do bem imóvel/móvel, em instância federal, estadual ou municipal, será indispensável a autorização do órgão de tombamento especificamente para a intervenção solicitada na proposta.

5.9. O presente Chamamento Público não financia a aquisição, construção ou aluguel de imóveis.

6. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

6.1. O prazo para a realização das inscrições será de 0h00 do dia 25 de julho de 2013 até às 23h30 do dia 12 de setembro de 2013, horário de Brasília, e serão realizadas, gratuitamente, por meio do sistema SalicWeb disponível nos sites do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br) e do Instituto Brasileiro de Museus (www.museus.gov.br).

6.1.1. O Manual para Inscrição *On Line* de Editais encontra-se disponível no site do Instituto Brasileiro de Museus (www.museus.gov.br).

6.2. No ato da inscrição deverá ser preenchido integralmente o formulário de inscrição e deverão ser anexados arquivos, por meio da operação “Enviar Arquivos”, com os seguintes documentos:

6.2.1. cópia simples do Plano de Trabalho, conforme modelo e orientações constantes no Anexo I; e

6.2.2. As instituições privadas sem fins lucrativos, além do Plano de Trabalho de que trata o subitem anterior, deverão apresentar:

6.2.2.1. cópia simples do Estatuto Social e sua última alteração; e

6.2.2.2. cópia simples do Histórico de Projetos Concluídos com desempenho de atividades correlatas às relacionadas no subitem 5.1, conforme Anexo II.

6.3. Não serão aceitas inscrições encaminhadas pelos correios, por fac-símile ou qualquer outro meio que não seja o Sistema SalicWeb, ao qual se refere o subitem 6.1.

6.4. As informações que integram os projetos não poderão ser alteradas, suprimidas ou substituídas depois de finalizada a inscrição.

6.5. Os participantes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas no formulário eletrônico de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, bem como pela autenticidade dos arquivos e documentos enviados.

7. DA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE DAS INSCRIÇÕES

7.1. Compete ao Instituto Brasileiro de Museus proceder ao exame da admissibilidade das inscrições apresentadas, por meio de comissão técnica composta por servidores designados para este fim.

7.2. Serão inadmitidas as inscrições que não cumprirem todos os seguintes itens:

7.2.1. enquadramento no subitem 4.1;

7.2.2. observância dos subitens 4.3, 4.5 e 4.6;

7.2.3. observância do prazo de inscrição, conforme subitem 6.1;

7.2.4. preenchimento correto e compreensível de todos os campos do formulário de inscrição; e

7.2.5. envio eletrônico dos arquivos obrigatórios para inscrição, conforme subitem 6.2.

7.3. A lista de inscrições admitidas será publicada no Diário Oficial da União, e na página do Instituto Brasileiro de Museus www.museus.gov.br.

7.4. A listagem dos motivos de inadmissibilidade será divulgada na página do Instituto Brasileiro de Museus em www.museus.gov.br a partir da publicação de que trata o subitem 7.3.

7.5. Caberá a interposição de recurso da inadmissibilidade da inscrição, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação da lista de inscrições admitidas no Diário Oficial da União, pelo Formulário de Recurso (Anexo III) a ser encaminhado, exclusivamente, via e-mail, para o Instituto Brasileiro de Museus, no endereço eletrônico: recurso.inscricao@museus.gov.br, devidamente identificado no assunto: Recurso de Inscrição Edital Modernização de Museus – 2013.

7.6. Os recursos referentes à etapa de admissibilidade das inscrições serão avaliados pelo Instituto Brasileiro de Museus e o resultado será disponibilizado no endereço eletrônico www.museus.gov.br.

7.7. Para efeito da averiguação do prazo previsto no subitem 7.5, a data da interposição do recurso referente à etapa de admissibilidade das inscrições a ser considerada será a de envio do e-mail.

7.8. Os recursos para admissibilidade de inscrições, extemporâneos, não serão apreciados.

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. O Instituto Brasileiro de Museus constituirá Comissão de Seleção que avaliará os projetos cujas inscrições foram admitidas conforme o item 7 e será composta por no mínimo 3 (três) profissionais com notória competência no campo de abrangência deste Edital, a ser presidida por representante indicado pelo Departamento de Difusão, Fomento e Economia de Museus do Instituto Brasileiro de Museus, a quem caberá o voto de qualidade.

8.2. Os membros da Comissão ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos que estiverem em processo de avaliação nos quais:

8.2.1. tenham interesse direto na matéria;

8.2.2. tenham participado da instituição participante nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

8.2.3. estejam litigando judicial ou administrativamente com a instituição participante, respectivo cônjuge ou companheiro.

8.3. O membro da Comissão de Seleção que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato ao referido Colegiado, abstenendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

8.4. A Comissão de Seleção avaliará e selecionará os projetos com base em análise técnica, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

9. DA AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

9.1. A Comissão de Seleção avaliará os projetos promovendo o equilíbrio na distribuição regional dos recursos e, a partir do número de inscrições admitidas na etapa de que trata o item 7, definirá o número mínimo de projetos a serem selecionados em cada região.

9.1.1. A Comissão de Seleção poderá atribuir maior pontuação a municípios que estejam situados nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e em áreas menos desenvolvidas de outras regiões do país para promover o equilíbrio de que trata o subitem 9.1.

9.2. Os projetos cujas inscrições foram admitidas na etapa de que trata o item 7 serão submetidos pelo Instituto Brasileiro de Museus à Comissão de Seleção que pontuará os projetos conforme os seguintes critérios:

9.2.1. clareza de justificativa e coerência do projeto, de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos;

9.2.2. razoabilidade dos custos, de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos;

9.2.3. impacto sociocultural do projeto, inclusive quanto à geração de emprego e renda, de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos; e

9.2.4. desconcentração dos recursos, levando em consideração a diversidade regional do país, de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos.

9.3. No caso do critério previsto no subitem 9.2.4, maior pontuação será atribuída a municípios que estejam situados nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e em área menos desenvolvidas de outras regiões do país.

9.4. Após avaliação dada pela Comissão de Seleção os projetos serão ordenados de acordo com sua classificação, conforme a pontuação total alcançada.

9.5. Caso dois ou mais projetos obtenham a mesma pontuação, será adotado o seguinte critério de desempate: será atribuído 1 (um) ponto para projetos que contenham componentes relativos à democratização do acesso aos bens e serviços resultante do mesmo.

9.6. Persistindo o empate, será dada preferência à entidade não contemplada anteriormente em outro edital de apoio a projetos implementados pelo Instituto Brasileiro de Museus ou, pelo extinto Departamento de Museus e Centros Culturais – DEMU, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

9.6.1. Persistindo o empate, após aplicação do subitem 9.6, a Comissão de Seleção definirá ordem de classificação.

9.7. A Comissão de Seleção poderá aprovar os projetos no todo ou em parte, inclusive com relação aos custos apresentados, desde que não haja prejuízo para sua finalidade ou coerência interna.

9.8. A Comissão de Seleção poderá propor adequações aos projetos classificados, nos casos julgados necessários, devendo o participante atender às determinações em diligência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do resultado no D.O.U., sob pena de configurar desistência no certame.

9.9. A Comissão de Seleção apresentará ao Instituto Brasileiro de Museus lista de classificação em ordem decrescente dos projetos selecionados, para homologação e publicação do resultado do Chamamento Público.

9.10. O Instituto Brasileiro de Museus publicará a listagem dos projetos classificados, por ordem de classificação no Diário Oficial da União, bem como no site do Instituto Brasileiro de Museus (www.museus.gov.br).

9.11. Caberá recurso da decisão da Comissão de Seleção, no prazo de 5 (cinco) dias , contados a partir da publicação no Diário Oficial, conforme Formulário de Recurso (Anexo III) a ser enviado, exclusivamente, via e-mail, para o Instituto Brasileiro de Museus, exclusivamente ao endereço eletrônico: recurso.selecao@museus.gov.br, identificado com o Assunto: Recurso de Seleção Edital Modernização de Museus 2013.

9.12. O recurso referente à etapa de avaliação e seleção será encaminhado à Comissão de Seleção, a qual, se não reconsiderar a decisão colegiada no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará, devidamente informado, à autoridade superior, que proferirá decisão no prazo de 5 (cinco) dias.

9.13. Para efeito da averiguação do prazo previsto no item 9.11, a data da interposição do recurso da etapa de avaliação e seleção a ser considerada será a de envio do e-mail.

9.14. Os recursos extemporâneos à etapa de avaliação e seleção, não serão apreciados.

9.15. O resultado do Chamamento Público será comunicado por meio eletrônico aos participantes classificados, sem prejuízo do início da contagem dos prazos, a partir da publicação no Diário Oficial da União.

9.15.1. O endereço eletrônico informado no formulário de inscrição do SalicWeb será utilizado para fins de comunicação com o participante classificado.

9.16. Após a publicação do resultado da seleção no Diário Oficial da União, as instituições dos projetos selecionados deverão encaminhar ao Instituto Brasileiro de Museus, no prazo de 15 (quinze) dias, ofício manifestando o interesse ao conveniamento para recebimento de apoio financeiro com vistas à execução do projeto selecionado, anexando, no caso de órgãos públicos, comprovante da disponibilidade orçamentária da contrapartida e, no caso de instituições privadas sem fins lucrativos, declaração da disponibilidade da contrapartida.

9.17. As instituições classificadas neste Chamamento Público que não apresentarem a manifestação de que trata o subitem 9.16, no prazo definido, serão incorporadas ao final da lista dos classificados.

10. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

10.1. Após a publicação do resultado do Chamamento Público no Diário Oficial da União, as instituições dos projetos classificadas deverão encaminhar via postal ao Instituto Brasileiro de Museus, no prazo de 15 (quinze) dias, envelope lacrado contendo os seguintes documentos:

10.1.1. ofício manifestando o interesse ao conveniamento para recebimento de apoio financeiro com vistas à execução do projeto selecionado;

10.1.2. cópia de documento que comprove a disponibilidade orçamentária da contrapartida, no caso de órgãos públicos; ou, no caso de instituições privadas sem fins lucrativos, declaração da disponibilidade da contrapartida com reconhecimento de firma; e

10.1.3. original do Plano de Trabalho apresentado no ato da inscrição conforme Anexo I, com firma(s) reconhecida(s).

10.2. As instituições classificadas neste Chamamento Público que não apresentarem os documentos referidos nos subitens 10.1.1, 10.1.2, e 10.1.3, no prazo definido, serão incorporadas ao final da lista dos classificados.

10.3. O envelope de que trata o subitem 10.1 deverá ser encaminhado uma única vez contendo todos os documentos solicitados e com a seguinte identificação:

Edital Mais Museus 2013 - Documentação Complementar

Instituto Brasileiro de Museus

Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus

Setor Bancário Norte, Quadra 02, lote 8, Bloco "N", Edifício CNC III, 14º andar

70.040-020 - Brasília-DF

10.4. Para efeito do prazo previsto no subitem 10.1, a data a ser considerada para recebimento da documentação complementar será a data da postagem do envelope, cabendo ao participante classificado o rastreamento da entrega junto a Empresa Brasileira de Correios - ECT.

10.5. O Instituto Brasileiro de Museus efetuará instrução processual sobre os projetos, na ordem de classificação, salvo se, por fato do participante, a instrução de seu projeto atrasar.

10.6. O Instituto Brasileiro de Museus poderá solicitar aos classificados a apresentação de outros documentos e/ou informações julgadas pertinentes à boa instrução processual, bem como solicitar a readequação do Plano de Trabalho.

10.6.1. O não atendimento às exigências do Instituto Brasileiro de Museus, de que trata o subitem 10.6 implicará no arquivamento do projeto, mediante despacho fundamentado.

11. DO CONVENIAMENTO

11.1. Para que o convênio possa ser celebrado, o participante deverá estar devidamente credenciado e cadastrado no Sistema de Convênios do Governo Federal - SICONV (www.convenios.gov.br), conforme artigos 16, 17 e 18, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

11.2. Será disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Museus um programa específico no SICONV para o cadastro da proposta dos projetos selecionados, conforme artigos 19 e 20 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

11.3. Os entes públicos estaduais, municipais e do Distrito Federal, bem como instituições privadas sem fins lucrativos, cujos projetos forem selecionados deverão inserir as informações referentes ao Plano de Trabalho aprovado no programa SICONV de que trata o subitem 11.2, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação do resultado do Chamamento

Público no Diário Oficial da União, de que trata o subitem 10.1, bem como anexar a documentação obrigatória para conveniamento conforme a especificidade do objeto do convênio.

11.3.1. A lista de documentos obrigatórios para conveniamento está disponibilizada no site do Instituto Brasileiro de Museus em www.museus.gov.br.

11.4. Os entes públicos federais, cujos projetos forem selecionados, deverão encaminhar Plano de Trabalho Simplificado para assinatura do Termo de Cooperação e prosseguimento aos trâmites de descentralização orçamentária.

11.5. A habilitação para a celebração do convênio está condicionada à análise e aprovação pelo Instituto Brasileiro de Museus da documentação de regularidade da entidade participante, doravante denominada proponente.

11.6. Ocorrendo desistência ou identificada a impossibilidade de conveniamento com a instituição classificada, os recursos serão destinados aos participantes constantes da lista de classificação, observada a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência do Chamamento Público e a disponibilidade de recursos.

11.7. Na hipótese de o convênio vir a ser celebrado com órgão integrante da estrutura de Estado, Distrito Federal ou Município, o Chefe do Poder respectivo deverá participar no instrumento a ser celebrado como interveniente, caso não haja delegação de competência.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA CONTRAPARTIDA

12.1. A contrapartida de 20% (vinte por cento) do valor total do projeto deverá ser obrigatoriamente oferecida pelo proponente, ainda que pessoa jurídica de direito público, para fins de complementação do custo total do projeto.

12.2. A contrapartida deverá ser efetivada mediante aporte de numerário, bens ou serviços.

12.2.1. Para as entidades públicas, a contrapartida deverá ser efetivada somente por meio de aporte financeiro.

12.2.2. No caso de entidades privadas sem fins lucrativos, de acordo com o disposto no artigo 24 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 a contrapartida apresentada em bens e serviços, quando aceita, deverá ser fundamentada e ser economicamente mensurável devendo constar do instrumento, cláusula que indique a forma de aferição do valor correspondente, observando-se que:

12.2.2.1. os bens a serem disponibilizados pela entidade deverão ser de propriedade da mesma, não sendo admitida a integralização de bens de terceiros, e, também deverá ser informado, após a descrição do bem os números de tombamento e/ou identificação quando couber. Os valores atribuídos aos bens serão os praticados no mercado.

12.2.2.2. não serão admitidos serviços executados por pessoa física.

12.2.2.3. não serão admitidas despesas com remuneração de dirigentes de entidades privadas; e

12.2.2.4. não serão aceitos como contrapartida mensuráveis em bens e/ou serviços despesas com água, telefone, eletricidade, limpeza, vigilância, equipamentos não utilizados na consecução do objeto, utilização de espaços da entidade, correios e demais itens que fazem parte da infraestrutura mínima da entidade.

12.3. Quando a contrapartida for implementada por meio de recursos financeiros, o conveniente deverá depositar o valor correspondente na conta específica do convênio.

12.3.1. Na hipótese do convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, conforme prevê o inciso I, do artigo 55 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, a contrapartida deverá ser depositada na conta Única do Tesouro Nacional.

12.3.2. Em ambos os casos a contrapartida será depositada de conformidade com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado.

12.4. É vedada como contrapartida a utilização do mecanismo de incentivos fiscais previstos.

12.5. A contrapartida referida no subitem 12.3 e 12.4 ficará a cargo dos proponentes e será calculada segundo a fórmula abaixo:

$$VT = VS + VC;$$

$$VC = 20\% * VT; \text{ onde:}$$

VT → valor total do projeto

VS → valor solicitado para repasse

VC → valor da contrapartida

12.6. Para efeitos do subitem anterior, o valor total do projeto equivale ao valor solicitado para repasse, mais a contrapartida.

12.7. Em nenhuma hipótese, serão aceitas na contrapartida despesas de manutenção administrativa, tanto no caso de entidade pública quanto no caso de entidade privada sem fins lucrativos.

12.8. Não deverão receber recursos do convênio pessoas físicas ou jurídicas mencionadas direta ou indiretamente no projeto e servidores públicos das esferas federal, estadual, distrital e municipal.

12.9. Em caso de dissolução da instituição, os recursos depositados e eventuais rendimentos e acréscimos não utilizados serão devolvidos ao concedente do convênio por meio de guia específica.

12.10. As contratações decorrentes deste Chamamento Público deverão ser efetuadas por meio de pregão, preferencialmente na forma eletrônica, observando-se, no que couber, as disposições da Lei 8.666/93, do Decreto nº 5.504 de 05 de agosto de 2005 e do artigo 62 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

12.11. As instituições privadas, sem fins lucrativos, poderão efetuar contratações, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato, conforme art. 11 do Decreto 6.170/2007 e parágrafo único, do artigo 57 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

12.12. Os pedidos de prorrogação de prazo de vigência ou modificações no plano de trabalho deverão ser encaminhados para análise e parecer técnico do Instituto Brasileiro de Museus, impreterivelmente, até 90 (noventa) dias antes do fim da vigência do convênio.

12.13. Os recursos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, se a utilização desses recursos for em prazo inferior a um mês.

12.14. As receitas financeiras oriundas na forma do subitem anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade.

12.14.1. Os reajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente em conformidade com o § 3º do artigo 26, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

12.15. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas, conforme previsão do art. 73 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. O tempo e a forma para apresentação da prestação de contas serão definidos no Termo de Convênio, conforme artigos 72 a 76 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

13.2. Para fins dos objetivos deste Edital, além da apresentação da prestação de contas na forma do subitem anterior, o proponente deverá apresentar, simultaneamente, um relatório técnico final.

13.3. A prestação de contas do projeto será avaliada sob dois aspectos:

13.3.1 execução físico-financeira das etapas e metas propostas e o cumprimento do objeto do projeto; e.

13.3.2 correta e regular aplicação dos recursos repassados pelo Instituto Brasileiro de Museus e aplicação da contrapartida do convenente.

13.4. Na hipótese de a Prestação de Contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis haverá o registro (a inclusão) da Instituição Conveniente no SIAFI e no CADIN. Após o referido procedimento, o ordenador de despesas comunicará o fato, de imediato, ao órgão setorial de controle interno e encaminhará o processo ao órgão de contabilidade analítica, para instauração de Tomadas de Conta Especial.

13.5. Ao final da execução do projeto, o Instituto Brasileiro de Museus emitirá Termo de Cumprimento das obrigações previstas no Termo de Convênio.

13.6. O processo do Termo de Convênio respectivo será arquivado no setor competente do Instituto Brasileiro de Museus, permanecendo à disposição da Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União.

13.7. O processo cuja prestação de contas não for aprovada ou apresentar pendências terá trâmite especial no sentido de proceder a devida regularização e/ou terá encaminhamento à tomada de contas especial, na forma da lei.

14. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS

14.1. É obrigatória a inserção das logomarcas do Governo Federal, Ministério da Cultura e do Instituto Brasileiro de Museus nas peças promocionais de divulgação, conforme respectivos manuais de uso da marca, bem como, a menção do apoio recebido em outros meios de comunicação disponíveis ao beneficiado.

14.2. As peças de divulgação a serem veiculadas por qualquer meio, inclusive na internet, deverão, obrigatoriamente, ser submetidos à aprovação do Instituto Brasileiro de Museus, que se reserva o prazo de 15 (quinze) dias para avaliação da aplicação da Marca. Nenhum material de divulgação pode ser veiculado sem a aprovação do Instituto Brasileiro de Museus.

14.3. As peças de divulgação deverão ser encaminhadas para o e-mail cff@museus.gov.br com o assunto: “Aprovação de Marca – número do processo”. Inserir no corpo do e-mail: nome do Chamamento Público; nome da entidade proponente e nome do projeto.

14.4. As peças promocionais deverão ter caráter educativo, informativo e de orientação social, e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

15.1. Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de projetos do Instituto Brasileiro de Museus para fins de pesquisa, documentação e mapeamento das instituições culturais brasileiras.

15.2. Os convenentes que, ao final do período estipulado para execução do projeto, não tiverem cumprido adequadamente os termos do convênio, ainda que tenham devolvido integralmente os recursos, ficarão impedidos de receber recursos pelo prazo de 3 (três) anos, ressalvada justificativa aceita pelo Instituto Brasileiro de Museus.

15.2.1. Aos convenentes declarados impedidos, nos termos do subitem 15.2, será garantido o direito de defesa a ser apresentada em até 10 (dez) dias, após notificação específica

para, querendo, esboçar defesa, no sentido de afastar a referida penalidade prevista no subitem 15.2.

15.3. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando o Instituto Brasileiro de Museus de quaisquer responsabilidades, seja de que natureza for.

15.4. A comprovação do cumprimento de datas e prazos, bem como o ônus e as obrigações constantes do presente Edital são de única e exclusiva responsabilidade do proponente.

15.5. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

15.6. Este Chamamento Público e seus anexos, bem como as listas de admissibilidade, inadmissibilidade de inscrições e o resultado final ficarão disponíveis no site do Instituto Brasileiro de Museus em www.museus.gov.br.

15.7. Informações e orientações sobre este Edital de Chamamento Público poderão ser obtidas pelo endereço eletrônico fomento@museus.gov.br.

15.8. Informações e orientações sobre o processo de conveniamento poderão ser obtidas pelo endereço eletrônico convenios@museus.gov.br.

15.9. Ficará o correio eletrônico cff@museus.gov.br destinado à apresentação de eventuais denúncias sobre aplicação irregular dos recursos transferidos por meio do presente Edital.

15.10. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Departamento de Difusão, Fomento e Financiamento dos Museus – DDFEM.

Tânia de Castro B. Barbosa Caldeira
Diretora do Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus - Substituta

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

(Utilizar papel timbrado)

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome do Projeto:

Nome da Instituição museológica beneficiada:

Responsável pela Instituição museológica beneficiada:

Endereço completo:

Telefone:

E-mail:

Órgão/instituição responsável pela instituição museológica:

Natureza: (Federal, Estadual, Municipal ou Privada)

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone:

E-mail:

Coordenador Técnico responsável pelo projeto:

Nome:

Endereço completo:

Telefone:

E-mail:

Anexar currículo resumido que demonstre experiência para o acompanhamento das ações propostas.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Apresentar a instituição e discorrer sobre sua relevância no desenvolvimento da área museológica explicitando, de maneira sucinta, o comprometimento do Órgão/Instituição com a política museológica e a ligação do Plano de Trabalho com os programas e ações governamentais e/ou proposta da ação prevista no Plano Nacional Setorial de Museus – PNSM.

3. OBJETO

A partir da justificativa apresentada, definir com clareza o que se pretende alcançar com o projeto de maneira que os objetivos específicos possam ser quantificados em metas, produtos e resultados esperados.

Caso ocorram ações que visem reformas, deve ser anexado no Projeto Básico contendo detalhamento das intervenções a serem realizadas, bem como registro fotográfico e cópias das autorizações pertinentes.

4. OBJETIVO GERAL

Informar o que se pretende alcançar com o projeto, de forma clara e concisa. A especificação do objetivo geral deve ser formulada com vista à solução de um problema.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Relacionar os objetivos específicos necessários para alcançar o objetivo geral. Utilizar verbos que representem ações específicas e concretas: construir, implantar, adquirir, contratar, capacitar, instalar, elaborar, montar, editar, confeccionar, produzir, imprimir etc. Evitar verbos de sentido abstrato, confuso, impreciso: apoiar, colaborar, fortalecer, contribuir etc. Os objetivos devem ser tangíveis, específicos, concretos, mensuráveis e atingíveis em um certo período de tempo.

6. JUSTIFICATIVA

Fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificados de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativo, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.

Relatar qual será o impacto sociocultural do projeto, inclusive quanto à geração de emprego e renda.

Discorrer sobre o impacto institucional do projeto (aperfeiçoamento de quadros técnicos, de ampliação de produtos oferecidos ao público, da melhoria dos serviços prestados, entre outros impactos institucionais positivos).

7. METAS/PRODUTOS/RESULTADOS ESPERADOS

Indicar e quantificar metas, produtos e resultados esperados de modo a permitir a verificação de seu cumprimento.

Apresentar planilha que contenha a correlação de colunas conforme a seguinte nomenclatura: metas, etapas ou fases, especificação, indicador físico (subdividida em unidade e quantidade) e duração (subdividida em mês de início e mês de término).

Identificar os beneficiários (direta e indiretamente) do projeto.

As metas correspondem às ações que serão realizadas para o alcance de cada uma dos produtos, individualmente. As metas devem dar a noção da abrangência da ação a ser realizada.

Exemplo: meta 1 – elaboração de projeto x, meta 2 – aquisição de material x, e assim por diante.

As metas devem discriminar os materiais, equipamentos, acervos ou serviços com a unidade de medida de aferição e respectivas quantidades.

As metas deverão estar em consonância com a planilha de custos, bem como refletir as ações apresentadas no plano de trabalho em conjunto com o cronograma proposto.

8. METODOLOGIA/ ESTRATÉGIA DE AÇÃO

Explicar, sucintamente, como o projeto será desenvolvido (ações, atividades previstas, meios de realização), detalhar como as diferentes etapas serão implementadas e qual a inter-relação entre as mesmas, indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do projeto a serem usados pelo solicitante e identificar as parcerias envolvidas no projeto.

9. DETALHAMENTO DOS CUSTOS

Estimar os custos por itens de despesa, detalhadamente, conforme a estratégia de ação previamente indicada, apresentando os valores unitários e o total previsto; a meta física a ser alcançada e os valores financeiros correspondentes. Estes dados devem ser agrupados de maneira a espelhar o apoio financeiro pretendido e aquilo que será oferecido a título de contrapartida, compondo o orçamento global do projeto.

Apresente uma planilha com a descrição de cada despesa com seus valores unitários e globais.

CONTRAPARTIDA

Apresentar planilha que contenha a correlação de colunas conforme a seguinte nomenclatura: natureza e especificação da despesa, indicador físico (subdividida em unidade e quantidade), valor total, valor do concedente, valor do proponente.

Caso sejam apresentadas despesas de capital, somente poderão configurar como contrapartida e estas deverão ser destacadas em somatório específico.

Quando a contrapartida for apresentada em serviços, deverá ser anexado detalhamento das atividades que serão realizadas, perfis profissiográficos correlatos, indicação de força de trabalho em horas e metodologia de aferição dos produtos. Indicando o método de escolha de profissionais.

A contrapartida deve ser calculada segundo a fórmula abaixo:

$$VT = VS + VC;$$

$VC = 20\% * VT$; onde:

VT → valor total do projeto

VS → valor solicitado para repasse

VC → valor da contrapartida

O valor total do projeto equivale ao valor solicitado para repasse mais a contrapartida.

10. MEMÓRIA DE CÁLCULO

Apresentar planilha que contenha a correlação de colunas conforme a seguinte nomenclatura: metas, etapas ou fases, especificação, indicador físico (subdividida em unidade e quantidade) e detalhamento (subdividida em valor e parâmetro de custos).

A memória de cálculo de todos os itens, com indicação dos parâmetros de custos utilizados, bem como a fonte de referência utilizada para os mesmos. Cada categoria deve ter seus itens detalhados. Deverão estar de acordo com o detalhamento dos custos apresentados.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO

Apresentar cronograma detalhado de metas indicando a duração (1º mês, 2º mês e etc.) das atividades correlatas considerando o prazo de 12 (doze) meses.

Deverá ser indicado o conjunto de elementos que compõem o objeto apresentando cada uma das ações em que se divide cada meta e o prazo previsto para a implementação desta meta, etapa ou fase com seus respectivos prazos.

Deverá ser utilizada a unidade de medida que melhor caracteriza o produto de cada meta, etapa ou fase. Exemplo: pessoa atendida / capacitada (pessoa), pessoa capacitada (pessoa), serviço implantado (serviço), obra (m²), seminário, reunião, palestras (eventos), publicação (exemplares).

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Inserir proposta clara de monitoramento e avaliação, indicando objetivos, profissionais responsáveis, periodicidade, instrumentos, abrangência, acessibilidade, diretrizes para sustentabilidade da ação proposta (soluções) etc.

Local e data

Assinatura do responsável técnico pelo projeto

Assinatura do dirigente da instituição museológica

(Este documento deve ter firma reconhecida em cartório, caso seja solicitada documentação complementar conforme item 10).

ANEXO II

HISTÓRICO DE PROJETOS CONCLUÍDOS

(Utilizar papel timbrado)

Apresente uma planilha das atividades desenvolvidas correlatas com o objeto do Plano de Trabalho com as respectivas datas de início de término.

Podem ser anexados documentos comprobatórios, indicando sua correlação com este anexo.

Local e data

Assinatura do responsável

Nome completo

Cargo

(Este documento deve ter firma reconhecida em cartório, caso seja solicitada documentação complementar conforme item 10).

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSO

Nome:

RG:

CPF:

Edital: (nome ou nº do edital)

Recurso da etapa de inscrição

Recurso da etapa de seleção

Descreva o motivo e fundamente a solicitação de admissão da inscrição ou motivo para revisão, pela Comissão de Seleção, do projeto apresentado na inscrição ao Edital.

Local, data.

Assinatura responsável legal da instituição museológica

(Este documento somente deverá ser utilizado em caso de apresentação de recurso para a etapa de admissibilidade de inscrições ou da etapa de seleção, conforme itens 7 e 9).